



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 016/2026

1.1 OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, sem uso anterior, na cor branca, tipo VAN, movido a óleo diesel, destinado ao transporte das equipes da Atenção Primária à Saúde do Município de Emilianópolis/SP, proveniente da Proposta nº 97546226000126008 – Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde – Emenda Parlamentar nº 19970002, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

INFORMAÇÕES PARA RETIRADA DO EDITAL:

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço mencionado, <https://www.emilianopolis.sp.gov.br/publicacoes/1>, opção pregão eletrônico, ou ainda no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, localizada na Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001, desde a data da publicação, nos seguintes horários: **das 08h às 11:30h - 13h às 16h (Horário Local)**.

Os esclarecimentos e impugnações a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação estarão disponíveis na aba das informações do processo, dentro do edital na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Data: 16/10/2026, Horário: 23h59min (Horário de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	Data: 16/10/2026, Horário: 23h59min (Horário de Brasília).
ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:	Data: 21/10/2026, Horário: 08h59min (Horário de Brasília).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	Data: 21/10/2026, Horário: 09h00min (Horário de Brasília).
VALOR DA CONTRAÇÃO:	O orçamento estimado permanecerá sob sigilo até o encerramento da fase de julgamento e negociação, ressalvado o acesso pelos órgãos de controle interno e externo, sendo divulgado nos autos e nos meios oficiais na forma da legislação aplicável.

PREÂMBULO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE EMILIANOPOLIS, por meio do setor de licitações e contratos, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 artigos 6º, XLI e 28, I; da Lei Complementar 123/2006, do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e preceitos de Direito Público, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O município de Emilianópolis/SP, como um dos entes da Federação, com autonomia municipal que lhe é conferida pela Constituição Federal, no qual tem sua fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto a legalidade do uso dos recursos públicos, jurisdicionada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem informar, que conforme Comunicado GP nº 3/2024 do TCESP¹, o Decreto Municipal que regulamentou os procedimentos administrativos para adoção dos modos de disputa, está sob nº 814/2024, encontra-se disponível no link: <https://diariooficialprefeitura.com/emilianopolis/diario-oficial/download/364>, para consulta.

Os assuntos relacionados à presente licitação estarão disponíveis na aba das informações do processo, dentro da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

¹ Comunicado GP nº 3/2024 do TCESP, de 22/02/2024, quando editados regulamentos nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021, tal informação deverá obrigatoriamente constar dos editais publicados, juntamente com a indicação do sítio eletrônico para a consulta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, cor branca, tipo VAN, sem uso anterior, movido a óleo diesel, destinado ao transporte das equipes da Atenção Primária à Saúde do Município de Emilianópolis/SP, proveniente da Proposta nº 97546226000126008 – Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde – Emenda Parlamentar nº 19970002, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada **menor preço por item.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os licitantes estabelecidos no país, que atendam a todas exigências contidas neste edital, e **cujo ramo de atividade esteja compatível ao objeto licitado.** Os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>). O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas, devendo se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

2.1.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pregão, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Licitantes cujo ramo de atividade seja incompatível com o objeto licitado.

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3.1 ao 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, por meio de registro em campo próprio do sistema.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca/Modelo;
- c) Fabricante;
- d) Descrição do objeto, contendo todas as informações necessárias;

5.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, catálogo, prospecto ou ficha técnica oficial do fabricante, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento das especificações técnicas do Termo de Referência, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada, nos termos do edital.

5.3. valores unitários dos itens que compõem a Planilha do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo **previsto para a contratação.**

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado por valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem) reais².

A definição do intervalo mínimo entre lances no valor de R\$ 100,00 (cem reais), neste pregão eletrônico, mostra-se adequada, proporcional e compatível com o objeto licitado.

Importante destacar que intervalos excessivamente baixos (ex: R\$ 1,00 ou R\$ 10,00) podem prejudicar a eficiência do certame, tornando a **disputa morosa e pouco efetiva**.

Assim, o intervalo de R\$ 100,00 é proporcional ao valor global da contratação; está alinhado às práticas de mercado e à realidade do objeto; preserva a competitividade e eficiência do certame e atende aos princípios da economicidade e vantajosidade.

6.9. O licitante poderá excluir seu último lance ofertado na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, desde que aprovado pelo Pregoeiro no sistema.

6.10. Encerrados os lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

² A fixação de valor mínimo de redução entre lances é admissível, desde que não comprometa a competitividade do certame e seja compatível com o valor estimado da contratação.” **(ACÓRDÃO Nº 1830/2025 - TCU – Plenário)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5(cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo **de 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1. conter vícios insanáveis;

7.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

a) Os documentos previstos nos subitens do item 8.16, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

c) Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

e) Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

f) Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou **a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos **já apresentados pelos licitantes** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

g) Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

h) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

e) Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

f) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município.

8.1.1. JUSTIFICATIVA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

a) A exigência de comprovação de regularidade quanto ao funcionamento da empresa tem por finalidade assegurar que a licitante vencedora se encontre regularmente constituída e autorizada pelo Poder Público Municipal competente para exercer suas atividades econômicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

no estabelecimento indicado, especialmente aquelas relacionadas ao objeto da presente contratação.

b) A Administração pretende, com essa exigência, verificar não apenas a existência formal da empresa perante os órgãos de registro e cadastro, mas também a existência de estabelecimento regularmente autorizado para o exercício de atividade econômica no endereço declarado pela licitante, evitando-se a aceitação de documentos que indiquem exclusivamente endereço cadastral, escritório administrativo ou simples ponto de recebimento de correspondências, quando inexistente autorização municipal para o efetivo funcionamento de atividade econômica naquele local.

c) A exigência encontra fundamento na necessidade de comprovação da regularidade da atividade empresarial perante o Município competente, constituindo medida destinada a assegurar que a empresa contratada esteja em situação regular quanto ao exercício de suas atividades, sem que se pretenda criar requisito estranho ao objeto ou restringir indevidamente a competitividade.

d) Dessa forma, somente será considerado válido, para fins de habilitação, o documento que comprove efetivamente a existência de licença, alvará ou autorização municipal de funcionamento vigente, emitido ou concedido pelo órgão municipal competente, para o estabelecimento e endereço informado pela licitante, devendo constar que a atividade econômica correspondente é permitida e autorizada para funcionamento naquele local.

e) Não será suficiente, para esse fim, documento que apenas demonstre a existência cadastral da empresa, inscrição perante a Junta Comercial, CNPJ, endereço fiscal, endereço para correspondências ou escritório administrativo, quando o próprio documento ou consulta oficial indicar que não é permitido o exercício de atividade econômica no endereço informado.

f) Quando o Município competente utilizar sistema integrado de licenciamento, como VRE/REDESIM/Facilita SP, será igualmente aceito o **Certificado de Licenciamento Integrado – CLI**, ou documento equivalente, desde que nele conste, de forma expressa, a **licença municipal vigente e a autorização para funcionamento da atividade no estabelecimento e endereço informado**, não sendo suficiente a mera existência do CLI sem a correspondente autorização municipal.

g) A exigência, portanto, não está vinculada exclusivamente ao nome ou à forma física do documento, mas ao seu conteúdo e eficácia jurídica, devendo ser possível verificar, por meio do documento apresentado ou mediante consulta ao sistema oficial do órgão competente, que a empresa possui autorização municipal vigente para funcionamento da atividade no endereço declarado.

h) Tal procedimento busca conferir maior segurança à Administração na contratação, permitindo a verificação da regularidade do estabelecimento da futura contratada e evitando a aceitação de documento que, embora formalmente denominado licença, alvará ou certificado, não autorize efetivamente o exercício da atividade econômica no endereço informado.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade Estadual dos Débitos Tributários da Dívida Ativa do **Estado** em que a licitante tiver sua sede; caso a empresa for sediada no Estado de São Paulo, deverão apresentar 02 (duas) certidões, conforme segue abaixo:

d 1) para as empresas sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pelas seguintes certidões (deverá apresentar as duas certidões elencadas nos itens: 1 e 2 abaixo)

1. Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, obtido no endereço eletrônico:

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>;

2. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado; obtido no endereço eletrônico:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo MUNICÍPIO, mediante apresentação de certidão(ões)expedida(s) pelo órgão municipal competente.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

g) Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho - **CNDT**– Lei Federal nº 12440/11 - Resolução Administrativa TST 1470/2011.

8.2.1. As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar Federal nº 123/06).

8.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.

8.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, Lei 14.133/21).

8.3.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8.3.3. Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

8.3.4. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Comprovar a existência de assistência técnica autorizada, numa distância rodoviária de 150 km, própria ou terceirizada com capacidade para atendimento durante o período de garantia do equipamento, mediante apresentação de declaração formal da própria licitante, com endereço e estrutura disponível; ou contrato, termo de parceria, ou declaração de empresa autorizada com estrutura de atendimento.

8.5. DA GARANTIA DO VEÍCULO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.5.1. A garantia do veículo será de 12 (doze) meses, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo o prazo mais favorável à Administração. A empresa vencedora da licitação deverá disponibilizar assistência técnica através de concessionária autorizada durante o período de vigência da garantia da Van, **com atendimento em uma distância rodoviária do município de Emilianópolis/SP de no máximo de 150 km**, conforme art. 40, §1º, III e §4º da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. Justificamos a citada quilometragem, diante dos prejuízos financeiros e operacionais que seriam ocasionados pela não existência desta limitação, o que certamente confrontaria com o interesse público, estando clara a razoabilidade e a proporcionalidade da condição imposta pela Administração.

8.5.3. Durante o período de garantia, o CONTRATADO deverá assegurar, **sem qualquer ônus para a Administração**, a correção de defeitos de fabricação, vícios, falhas ou problemas que não decorram de utilização inadequada do veículo.

8.5.4. A garantia deverá abranger, no mínimo, os componentes e sistemas originais do veículo, observadas as condições e limitações estabelecidas pelo fabricante, desde que compatíveis com a legislação aplicável e que não impliquem restrição indevida ao direito da Administração de utilizar a garantia.

8.5.5. O CONTRATADO deverá disponibilizar assistência técnica autorizada pelo fabricante, apta a realizar os serviços de diagnóstico, manutenção e reparação necessários durante o período de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

8.5.6. A exigência de assistência técnica deverá ser comprovada **no momento da habilitação**, mediante apresentação de documento ou comprovação em site, que demonstre a existência e a disponibilidade da rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante.

8.5.7. Nos casos em que o veículo apresentar defeito coberto pela garantia, o CONTRATADO deverá providenciar o atendimento e o diagnóstico no prazo máximo de **(02) dias úteis**, contados da comunicação formal da Administração.

8.5.8. Constatada a necessidade de reparo coberto pela garantia, o CONTRATADO deverá providenciar sua execução no prazo máximo de **(10) dias úteis**, salvo quando tecnicamente justificada a necessidade de prazo superior, hipótese em que deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando a justificativa e a previsão para conclusão do serviço.

8.5.9. Quando o veículo permanecer indisponível em razão de reparo coberto pela garantia por período superior a **(10) dias úteis**, ou quando houver necessidade de substituição de componentes cuja indisponibilidade comprometa a utilização do veículo, o CONTRATADO deverá adotar as providências necessárias para solucionar o problema no menor prazo possível, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação aplicável.

8.5.10. As peças utilizadas nos reparos realizados em garantia deverão ser **originais ou genuínas**, desde que compatíveis com as condições e especificações estabelecidas pelo fabricante.

8.5.11. A realização das revisões periódicas previstas pelo fabricante deverá observar as condições estabelecidas no manual do veículo, cabendo ao CONTRATADO informar à Administração os procedimentos necessários para preservação da garantia.

8.5.12. O acionamento da garantia não poderá gerar à Administração cobrança de mão de obra, peças, diagnóstico, deslocamento, transporte ou qualquer outro custo relacionado ao defeito coberto pela garantia.

8.5.13. A garantia não abrangerá danos decorrentes de comprovado mau uso, acidentes, modificações não autorizadas pelo fabricante ou outras hipóteses expressamente excluídas pelo termo de garantia do fabricante, desde que devidamente comprovadas.

8.5.14. O CONTRATADO deverá fornecer, por ocasião da entrega, relação dos pontos de assistência técnica autorizada, contendo endereço, telefone e demais meios de contato necessários para acionamento dos serviços de garantia e assistência técnica.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL FINAL (PROPOSTA AJUSTADA) A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR:

9.1. O licitante declarado vencedor deverá apresentar a proposta final ajustada, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, no sistema, para envio das propostas e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta adequada.

9.2. Dados do responsável e e-mail para onde deverá ser enviada a Nota de Empenho. Caso haja alteração (de e-mail ou responsável), a empresa deve informar imediatamente, uma vez que o envio será feito para o que for informado e o prazo de entrega será contado a partir de então.

10. DOS RECURSOS

10.1. Cabe recurso em face de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

10.1.1. Julgamento das propostas;

10.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

10.1.3. Anulação ou revogação da licitação

10.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

10.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

10.2.2. A apreciação se dará em fase única.

10.2.3. Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

10.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

10.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

10.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

10.2.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais deverão consultar no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e-mail: rh@emilianopolis.sp.gov.br.

10.5. Nas hipóteses de anulação ou revogação da licitação, o recurso será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata, observadas as disposições do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior deste órgão, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 – O contrato poderá encaminhado via e-mail e poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o **caput** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

13.1. Constitui infração administrativa, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, praticada pelo licitante ou pelo contratado, conforme o caso:

- I** – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. DAS SANÇÕES

13.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente essas quatro espécies de sanção e determina que a multa seja prevista no edital ou contrato, entre 0,5% e 30% do valor do contrato

13.3. DAS MULTAS E DA DOSIMETRIA

13.3.1. A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observando-se os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e será calculada conforme os parâmetros estabelecidos nesta cláusula.

13.3.2. Para fins de cálculo das multas:

a) quando a infração estiver relacionada especificamente a determinada obrigação, será utilizado como base de cálculo o valor da obrigação inadimplida;

b) quando a infração atingir a execução global do objeto, impedir a contratação ou configurar inexecução total, será utilizado como base de cálculo o valor total do contrato;

c) nenhuma multa, isoladamente ou em conjunto com outras multas aplicadas no mesmo contrato, poderá ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, ressalvado o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

13.4. TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS

Nº	INFRAÇÃO/CONDUTA	MULTA
1	Atraso injustificado na entrega da VAN, após o término do prazo contratual de 90 dias corridos	0,5% ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, até o 15º dia
2	Atraso injustificado na entrega da VAN do 16º ao 30º dia	1% ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, em acréscimo à multa do período anterior
3	Atraso superior a 30 dias, quando caracterizada inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento	até 20% sobre o valor da obrigação inadimplida
4	Entrega de veículo em desacordo com as especificações técnicas, quando a irregularidade for sanável e não caracterizar inexecução total	2% sobre o valor do contrato
5	Não substituição de veículo, componente ou equipamento rejeitado, no prazo determinado pela Administração	1% ao dia, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitado a 10%
6	Não apresentação, no prazo estabelecido, da documentação necessária à entrega, recebimento,	0,5% ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

	garantia, assistência técnica, manual, certificados ou documentos exigidos no Termo de Referência	
7	Não disponibilização da assistência técnica autorizada exigida durante o período de garantia	2% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de regularização
8	Não realização do atendimento/diagnóstico de defeito em garantia no prazo de 2 dias úteis , sem justificativa aceita pela Administração	1% por ocorrência , sobre o valor do contrato
9	Não realização do reparo de defeito coberto pela garantia no prazo contratual de 10 dias úteis , sem justificativa técnica aceita	1% por dia de atraso , sobre o valor da obrigação afetada, limitado a 10%
10	Utilização, em reparo em garantia, de peça recondicionada ou recuperada sem autorização , quando exigida peça original ou genuína	3% por ocorrência , sobre o valor do contrato
11	Cobrança indevida da Administração por peça, mão de obra, diagnóstico, deslocamento ou outro custo relativo a defeito coberto pela garantia	2% por ocorrência , sem prejuízo do ressarcimento
12	Recusa injustificada em substituir ou corrigir definitivamente veículo com vício ou defeito , após notificação da Administração	5% sobre o valor do contrato
13	Recusa injustificada em assinar o contrato , após convocação regular dentro do prazo de validade da proposta	10% sobre o valor da obrigação não cumprida
14	Inexecução total do objeto , inclusive quando o contratado, sem justificativa aceita, deixar de fornecer a VAN	20% sobre o valor total do contrato
15	Apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude ou prática de ato fraudulento relacionado à contratação	20% a 30% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

13.5. DO ATRASO NA ENTREGA

13.5.1. O atraso injustificado na entrega da VAN sujeitará o contratado à multa moratória calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

13.5.2. Para atraso de até 15 (quinze) dias corridos, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia.

13.5.3. Do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia, em acréscimo à multa prevista no subitem anterior.

13.5.4. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração avaliará, mediante decisão fundamentada, se a situação caracteriza inexecução parcial ou total, considerando a natureza da obrigação, a possibilidade de aproveitamento do objeto e os prejuízos causados à Administração, sendo que a multa moratória eventualmente aplicada poderá ser convertida em compensatória quando configurada inexecução, conforme art. 162.

13.6. DA ENTREGA DE VEÍCULO EM DESACORDO

13.6.1. O veículo poderá ser recusado, total ou parcialmente, quando apresentar características, equipamentos, acessórios, dimensões, motorização, capacidade, acabamento, documentação ou quaisquer outras condições divergentes daquelas estabelecidas no Termo de Referência, na proposta ou no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

13.6.2. Constatada irregularidade sanável, o contratado será formalmente notificado para promover a correção ou substituição, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

13.6.3. O prazo concedido para correção não afasta a aplicação da multa quando caracterizado atraso ou inadimplemento imputável ao contratado.

13.6.4. A aceitação provisória ou definitiva do veículo não afasta a responsabilidade do contratado pelos vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados.

13.7. DA RECUSA EM ASSINAR O CONTRATO

13.7.1. O adjudicatário que, regularmente convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou a retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.2. A aplicação da penalidade dependerá da análise das circunstâncias do caso concreto, especialmente eventual fato superveniente devidamente comprovado que justifique a conduta.

13.8. DA INEXECUÇÃO TOTAL

13.8.1. Será considerada, conforme o caso concreto, inexecução total da contratação a ausência injustificada de entrega da VAN, a recusa definitiva em cumprir a obrigação, ou o descumprimento que torne inviável o atendimento da finalidade contratual.

13.8.2. Caracterizada a inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

13.8.3. Nas hipóteses de fraude, declaração falsa, documentação falsa ou prática de ato ilícito de elevada gravidade, a multa poderá ser fixada entre **20% e 30%**, mediante decisão fundamentada e observados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. DA ADVERTÊNCIA

13.9.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.10. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.10.1. Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar, observados os requisitos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.10.2. O impedimento poderá ser aplicado pelo prazo legalmente cabível, mediante decisão fundamentada e observados o contraditório e a ampla defesa.

13.11. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

13.11.1. Poderá ser aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizadas as condutas de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou à execução contratual, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.12. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

13.12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração do competente processo administrativo, assegurados ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

13.12.2. Previamente à aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.12.3. A decisão que aplicar penalidade deverá indicar, de forma fundamentada:

- a) a conduta praticada;
- b) o dispositivo legal e contratual infringido;
- c) os elementos de prova considerados;
- d) a gravidade da infração;
- e) os danos eventualmente causados;
- f) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g) a penalidade aplicada e sua respectiva dosimetria.

13.13. DA CUMULAÇÃO E DA REPARAÇÃO DOS DANOS

13.13.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral dos danos causados à Administração**, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.13.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os pressupostos legais e a proporcionalidade da medida.

13.13.3. A aplicação de multa não afasta a obrigação de cumprir a obrigação contratual, quando ainda possível e útil à Administração.

13.14. DA COBRANÇA DA MULTA

13.14.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia contratual, se existente, ou cobrada pelas vias administrativas ou judiciais cabíveis, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

13.14.2. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, será facultado ao contratado o recolhimento administrativo da multa no prazo estabelecido na notificação de cobrança.

13.15. DA REINCIDÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

13.15.1. A reincidência em infração de mesma natureza, devidamente comprovada e ocorrida durante a execução contratual, poderá ser considerada **circunstância agravante** para fins de dosimetria da penalidade, desde que devidamente fundamentada.

13.15.2. A reincidência, por si só, não implicará aplicação automática da penalidade máxima, devendo a Administração analisar as circunstâncias concretas e os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.16. DA REABILITAÇÃO

13.16.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser objeto de reabilitação, observadas as condições estabelecidas no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

14.1. Orçamento estipulado para esta licitação, encontra-se sob sigilo, pois busca-se a apresentação das propostas dos licitantes em consonância com o preço praticado no mercado. Um possível orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública,

14.2. A Administração Municipal, ao elaborar o edital, optou pelo orçamento sigiloso, considerando o interesse público e os objetivos de eficiência, nos termos do artigo 24, da lei 14.133/2021, conforme justificativa anexada ao processo.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, a partir da assinatura do contrato.

15.2. A extinção da vigência contratual não prejudicará as obrigações de garantia, assistência técnica e responsabilidade por vícios e defeitos que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da vigência.

16. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

16.1. A entrega deverá ser 90 (noventa) dias corridos da emissão da Autorização de Fornecimento – AF.

16.2. A entrega ocorrerá totalmente por conta da CONTRATADA e deverá ser realizada no **endereço informado na Autorização de Fornecimento – AF**, no município de Emilianópolis/SP, entre 08h00 e 16h00 horas.

16.3. O prazo de entrega do bem começará a fluir a partir do recebimento pela Contratada da Autorização de Fornecimento.

16.4. O envio da Autorização de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido para a entrega.

16.5. Constatada irregularidade sanável, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a correção ou substituição do veículo ou do componente, no prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza e a extensão da irregularidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

16.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.7. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e condições mínimas exigidas, determinando sua regularização;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura
Unidade Orçamentária	02.08	fundo municipal de saúde
Unidade Executora	02.08.00	
Funcional	103010031	saúde
Projeto/Atividade	1003000	Aquisição de Veículos
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos	5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINC
Código de Aplicação	800.0003	EMENDA PARLAMENTAR- UNIDADE MÓVEL DE SA

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante indicado pelo **MUNICÍPIO**.

19.2. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente ao Decreto Municipal n.º 815/2026

20. DOS PAGAMENTOS

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no contrato.

20.2 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

20.3. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

20.4. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, com a descrição detalhada dos bens fornecidos, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão.

20.5. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto do item acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

20.6. O **CONTRATANTE** procederá às retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. Constituirão motivos para **extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente **motivada**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas **as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

22.2. Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos. sistema eletrônico.

22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas (PCP) e no sítio eletrônico do Município de Emilianópolis.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

22.11.2. ANEXO II – Minuta do Contrato;

22.11.3. ANEXO III – Termo de Ciência e Notificação.

Prefeitura do Município de Emilianópolis – SP, 06 de outubro de 2026.

Elton Munhoz de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, cor branca, tipo VAN, sem uso anterior, movido a óleo diesel, destinado ao transporte das equipes da Atenção Primária à Saúde do Município de Emilianópolis/SP, proveniente da Proposta nº 97546226000126008 – Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde – Emenda Parlamentar nº 19970002.

1.2. O veículo deverá ser novo, sem uso anterior, não devendo ter sido utilizado anteriormente para transporte de passageiros ou para qualquer atividade operacional³, admitindo-se apenas a quilometragem mínima e inevitável decorrente dos procedimentos de fabricação, testes, movimentação logística, transporte, inspeção, preparação e entrega do veículo, desde que tais deslocamentos não caracterizem uso anterior do bem.

1.3. Das especificações do objeto.

Item	Descrição	Unidade	Quant
1	Veículo tipo Van – Diesel, novo, zero quilômetro, com ausência de uso anterior, de fabricação nacional ou importada, ANO/MODELO 2025 ou 2026, cor branca, destinado ao transporte de equipe da Secretaria Municipal de Saúde, devendo possuir, no mínimo, as seguintes características: Tipo: veículo automotor tipo VAN, para transporte de passageiros e equipe de saúde; Condição: veículo novo, zero quilômetro, sem uso anterior; Capacidade: mínimo de 10 (dez) passageiros, além de 01 (um) motorista, totalizando capacidade mínima para 11 ocupantes; Carroceria: tipo VAN, com teto alto; Janelas: janelas laterais e vidros traseiros de fábrica ou homologados pelo fabricante; Comprimento total: mínimo de 5.000 mm; Distância entre eixos: mínimo de 3.200 mm; Motor: dianteiro; Número de cilindros: mínimo de 04 (quatro) cilindros; Combustível: óleo diesel; Potência: mínima de 115 CV; Tração: dianteira ou traseira, 4x2; Tanque de combustível: capacidade mínima de 69 litros; Sistema de freios: equipado com ABS nas quatro rodas;	UND	1

³ Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no **Acórdão nº 1.227/2026 – Plenário**, TC 017.683/2025-4, Rel. Min. Jorge Oliveira, ao examinar a aquisição de veículos pelo Ministério da Saúde, revisitou a jurisprudência acerca da distinção entre veículo “novo” e “0 km”. No **item 24**, o Tribunal retomou o entendimento firmado no Acórdão 1.510/2022-Plenário, segundo o qual o veículo zero quilômetro a ser entregue é aquele que **não tenha sido usado/rodado**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

15. Segurança: airbags para os ocupantes da cabine; 16. Climatização: sistema de ar-condicionado; 17. Direção: hidráulica ou elétrica; 18. Equipamentos obrigatórios: todos os equipamentos de segurança e demais itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente e pelo CONTRAN; 19. Documentação: veículo entregue devidamente regularizado, com documentação necessária para seu registro e licenciamento; 20. Garantia e assistência: conforme prazo e condições estabelecidos no edital, sem prejuízo das garantias legais. OBS: O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de 02 (duas) horas catálogo/prospecto/ficha técnica do veículo ofertado, contendo informações suficientes para comprovação de todos os requisitos do Termo de Referência.		
---	--	--

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O fornecimento será de forma **TOTAL E IMEDIATA** conforme AUTORIZAÇÃO DE COMPRA da Secretaria Requisitante;

2.2. O prazo de entrega do veículo é de 90 (noventa) dias corridos da emissão da Autorização de Fornecimento – AF.

2.3. O veículo deverá ser entregue no **endereço citado na ordem de fornecimento** nos seguintes horários e/ou outros que possam surgir:

2.4. Horário de entrega dos itens: das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.

2.5. Os custos de transportes são de responsabilidade do fornecedor ganhador da licitação.

2.6. O veículo terá que atender aos padrões de fabricação e comercialização, respeitando as normas vigentes.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1 O Município de Emilianópolis, integrante da Região de Saúde de Presidente Prudente, possui características predominantemente rurais, com significativa dispersão geográfica de sua população, o que exige constante deslocamento das equipes da Atenção Primária à Saúde para garantir o acesso universal e integral aos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde desenvolve ações permanentes de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos usuários cadastrados na Atenção Primária, realizando atendimentos na Unidade Básica de Saúde e em domicílio, especialmente para idosos, gestantes, pessoas com deficiência, pacientes acamados e portadores de doenças crônicas.

3.3. Além das visitas domiciliares, os profissionais da saúde realizam atividades de vacinação extramuros, campanhas educativas, busca ativa de pacientes, acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade, ações de vigilância em saúde, transporte de equipes para atendimentos em comunidades rurais e apoio às demais atividades assistenciais da rede municipal.

3.4. Atualmente, a frota disponível para atendimento dessas demandas encontra-se limitada, sendo utilizada simultaneamente para diversas atividades administrativas e assistenciais. Essa situação reduz a disponibilidade de veículos exclusivos para as ações da Atenção Primária, ocasionando dificuldades de logística, atrasos em atendimentos externos e aumento dos custos de manutenção do veículo existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

3.5. A aquisição de um veículo tipo Van – Diesel permitirá ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando melhores condições de deslocamento das equipes multiprofissionais, maior segurança aos servidores durante os trajetos e maior eficiência na execução das ações programadas.

3.6. O investimento contribuirá diretamente para fortalecer a Atenção Primária à Saúde, garantindo maior cobertura assistencial, melhor organização dos serviços e ampliação do acesso da população às ações de saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A aquisição de veículos próprios para a Prefeitura Municipal de EMILIANÓPOLIS é uma solução técnica robusta e alinhada com as necessidades operacionais da Atenção Primária à Saúde. O desempenho esperado do novo veículo inclui maior confiabilidade e eficiência no transporte das equipes de saúde, permitindo um atendimento mais ágil e eficaz à população dispersa geograficamente. A compatibilidade com a infraestrutura existente é garantida, uma vez que a frota será integrada aos sistemas de logística já em uso, facilitando a implementação sem a necessidade de grandes adaptações.

4.2. A solução é escalável, permitindo que a frota seja ampliada conforme o crescimento das demandas de saúde no futuro. A facilidade de implementação é um ponto forte, pois a aquisição de veículos é um processo direto, com fornecedores amplamente disponíveis no mercado. Além disso, a escolha por veículos que atendam às especificações técnicas necessárias para o terreno predominantemente rural da região assegura que a solução seja adaptável ao contexto local.

4.3. Em termos operacionais, a manutenção e suporte para o novo veículo são facilmente acessíveis, com uma rede de assistência técnica disponível na região. Isso garante a confiabilidade e continuidade do funcionamento, minimizando o tempo de inatividade do veículo. A adaptabilidade ao contexto da organização é evidente, pois o veículo será utilizado exclusivamente para as atividades da Atenção Primária, otimizando o uso dos recursos e melhorando a logística de atendimento.

4.4. Economicamente, a aquisição de veículos próprios apresenta um custo-benefício favorável em comparação a alternativas como o aluguel de veículos. O investimento inicial será compensado pela redução de custos indiretos, como manutenção excessiva e atrasos nos atendimentos. O retorno esperado sobre o investimento inclui a melhoria na eficiência administrativa e a redução de custos operacionais a longo prazo, uma vez que a frota própria diminui a dependência de terceiros.

4.5. A solução atende de forma mais eficiente o interesse público ao garantir que as equipes de saúde possam alcançar todas as áreas do município de forma rápida e eficaz, promovendo o acesso universal aos serviços de saúde. Esta alternativa se mostra mais adequada em relação a outras opções, pois oferece maior controle sobre os recursos, flexibilidade operacional e uma resposta mais direta às necessidades específicas da população rural de EMILIANÓPOLIS.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A definição clara e precisa dos requisitos para a contratação de veículos é essencial para garantir que as equipes de Atenção Primária à Saúde possam realizar seus atendimentos de forma eficiente e sem atrasos. A seguir, estão os requisitos que a solução contratada deverá atender:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

- **Capacidade de Transporte:** O veículo deve ter capacidade para transportar, no mínimo, 11 pessoas, incluindo o motorista, além de espaço para equipamentos médicos e materiais necessários para os atendimentos.
- **Eficiência de Combustível:** O veículo deve apresentar consumo de combustível eficiente, para otimizar os custos operacionais.
- **Confiabilidade e Manutenção:** O veículo deve ser novo, possuir garantia de fábrica. Deve incluir plano de manutenção preventiva.
- **Acessibilidade e Conforto:** O veículo deve ser equipado com ar-condicionado, sistema de suspensão adequado para estradas rurais e assentos confortáveis, garantindo o bem-estar da equipe durante os deslocamentos.
- **Segurança:** Devem possuir itens de segurança como airbags, freios ABS e controle de estabilidade, assegurando a proteção dos ocupantes em todas as condições de uso.

6. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Por questões de logística e custos, solicitamos que o edital encontre a previsão de uma distância máxima entre a localização do órgão licitante e a da concessionária que prestará serviços de assistência técnica, tenha sede numa distância rodoviária de 150 km deste Município de Emilianópolis/SP.

6.2. De início, cumpre esclarecer que a cláusula não obsta a participação de interessados. Isso porque o limite de distância se refere aos serviços de assistência técnica a serem prestados pela empresa e apenas o período de garantia.

6.3. Assim nada obsta que as empresas participem do certame, caso consagre vencedora, deverá ela indicar assistência técnica dentro dos limites definidos no edital, visando a um menor ônus a ser suportado pela Administração Municipal.

6.4. A que se esclarecer, ainda que na área delimitada existe um número considerável de municípios de médio e grande porte, que certamente sediam muitas empresas aptas a serem autorizadas e indicadas pela licitante vencedora a prestarem assistência técnica, o que foi constatado ao consultar sites de possíveis interessadas nos objetos, conforme consta no estudo técnico preliminar.

6.5. A previsão de que a assistência técnica fique dentro de um raio de 150 km, têm “**caráter puramente econômico**”; a título de exemplo, se todas as revisões forem feitas em agência localizada a um km maior, o menor preço vencedor da licitação pode ser onerado demasiadamente.

6.6. Justifica-se a previsão do critério geográfico, afastada, portanto, qualquer irregularidade, uma vez que, por se tratar de aquisição de veículos novos, cuja recomendação do manual do proprietário é seguir o cronograma de revisões e manutenção em uma concessionária autorizada, caso o município adquirir o veículo e sair desse planejamento, corre o risco de perder a garantia oferecida pela fabricante, e sabemos que referidos automóveis estão sujeitos a constante manutenção em razão do uso, sendo assim, é razoável e proporcional que os serviços de assistência técnica mecânica sejam prestados por sociedade empresária localizada em uma distância rodoviária máxima de 150 KM do município de Emilianópolis/SP.

6.7. Abaixo, citamos trechos do **Acórdão nº 859053** da Segunda Câmara do TCEMG, que julgou improcedente denuncia aquele órgão sobre o assunto em análise:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

O desate da questão implica na exegese do inciso I do § 1º do art. 3º e do § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93, ou seja, se mencionada exigência, relacionada à localização geográfica da prestação da assistência técnica não burla ao princípio da competitividade do certame.

Com efeito, **não foi limitada no edital a localização geográfica da sede da licitante, mas tão somente o local da prestação dos serviços da assistência técnica, visando a um menor ônus suportado pela Administração Municipal.**

(...)

Nesse sentido, o julgamento ocorrido em 15/4/2013, por intermédio do **acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul nos autos da Apelação Cível nº 70053983243**, originária do Mandado de Segurança impetrado pela sociedade empresária “PG – Peças Gerais Comercial Ltda.” Contra o Município de Dois Irmãos/RS, tendo sido apontada restrição na cláusula que somente permite a participação de empresas estabelecidas em até 30 KM da sede do Município. Extraí-se da fundamentação da decisão monocrática proferida pelo Relator, Desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro, o seguinte: **“A exigência é relevante para prestação do serviço a contento, tratando-se de questão de logística, que não ofende a isonomia, mas, isto sim, tem em vista melhor atender o interesse público.**

(...)

Não há que se falar, portanto em benefício a determinados particulares, ausente direcionamento do certame, não dirigido a determinadas empresas conforme a localização, porquanto o raio de 30 KM não frustra o caráter competitivo, permitido a participação de várias empresas no certame.

(...)

Tais lições aplicam com perfeição ao caso concreto, apresentando a questão geográfica relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, mecânica da localização geográfica ao primado da proporcionalidade.

(...)

Como se vê, a exigência da municipalidade, repito, mostra-se razoável, tendo por objeto a devida e rápida prestação do serviço, não se podendo impor aos Municípios diante de avaria em maquinário do ente público, a necessidade de aguardar o deslocamento da prestadora, desde Porto Alegre, dependendo de trânsito que, na região, como é cediço, em regra não flui rapidamente.

Cumpra preservar o melhor atendimento do contrato, com devida celeridade, não atendendo a impetrante às regras e parâmetros definidos pelo ente público contratante.” (conforme pesquisa realizada no endereço eletrônico JusBrasil Jurisprudência) (...)

6.8. Analisando o texto normativo da Lei Federal 14.133/21, no que diz respeito para a exigência de assistência técnica autorizada, de até 150 km, da sede da Secretaria Municipal de Administração de Emilianópolis/SP, verificamos que a possibilidade de adoção de cláusula discriminatória consta, de forma implícita, no art. 9º, alínea “c”, sendo que sua aplicação ao caso concreto está condicionada à demonstração de **pertinência e relevância para o interesse público**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato:
(Grifo nosso.)

6.9 Nesse sentido é o escólio de Justen Filho⁴:

Não há vedação à previsão de exigências rigorosas nem impossibilidade de exigências que possam ser cumpridas somente por determinadas pessoas.

Esta interpretação tem respaldo no art. 37 XXI, da CF/1988, que determina que a Administração adotará (...) as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)

É impossível avaliar, de modo abstrato, e em condições hipotéticas a validade de qualquer cláusula discriminatória adotada em uma licitação.

É indispensável examinar o objeto da licitação e identificar as suas características. **Em face de tais circunstâncias da vida real, tornar-se-á possível identificar se a discriminação é pertinente e relevante para selecionar a proposta mais vantajosa.**

6.10. Ou seja, a própria alínea “c”, inc. I, do art. 9º admite, de modo implícito, a adoção de qualquer cláusula discriminatória desde que tenha **pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa**. A parte final do dispositivo examinado deve ser interpretada como consagrando o princípio da proporcionalidade, estando baseada em justificativa plausível e satisfatória.

6.11. Diante do exposto, tal exigência não restringe deslealmente o processo, nem fere os princípios básicos da **LEGALIDADE, da COMPETITIVIDADE e da SELEÇÃO** da melhor proposta, pois, nada obsta nem impede que as empresas participem do certame, uma vez que somente quando do fornecimento do bem, caso for vencedora, que deverá a mesma indicar assistência técnica dentro dos limites definidos no edital.

7. DA GARANTIA DO VEÍCULO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Conforme item 8.5. do edital.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, com competência para:

⁴ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1ª ed., 2021, p. 234/235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

- a) Verificar conformidade do veículo entregue;
- b) Emitir atestados de recebimento;
- c) Registrar ocorrências e aplicar penalidades, quando cabíveis;
- d) Acompanhar a vigência e controle de saldo do contrato.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, utilizando de técnicas e procedimentos técnicos para tal conforme conveniência.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - São obrigações do Contratante:

10.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

11.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento **provisório**, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2.2. No ato do recebimento provisório, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverá realizar a conferência física e documental do veículo, verificando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Marca/modelo;
- Chassi;
- Motor;
- Ano/modelo;
- Quilometragem indicada no hodômetro, que não poderá ser superior a 100 (cem)⁵ quilômetros no momento da entrega;
- Capacidade;
- Equipamentos;
- Documentos;
- Manual;
- Garantia;
- Itens obrigatórios;
- Acessórios;
- Conformidade com o prospecto/proposta.

12.2.3. A quilometragem superior ao limite estabelecido no item anterior, salvo situação excepcional devidamente comprovada e previamente autorizada pela Administração, caracterizará desconformidade do objeto com as condições estabelecidas no Termo de Referência, facultando-se à Administração a rejeição do veículo, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas no edital e na legislação aplicável.

12.2.4. A quilometragem registrada no hodômetro deverá ser consignada expressamente no Termo de Recebimento Provisório, acompanhada, sempre que possível, de registro fotográfico do painel do veículo na data da entrega.

12.3. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a conferência dos itens acima, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

⁵ A quilometragem é compatível com testes/logística/entrega: testes de funcionamento; movimentação dentro da fábrica; deslocamento até pátio; transporte rodoviário; inspeção Pré-entrega; deslocamento do pátio até a concessionária ou deslocamento até o local de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.8.1 a data da emissão;

12.8.2 os dados do contrato e do órgão contratante;

12.8.3 o período respectivo de execução do contrato;

12.8.4 o valor a pagar; e

12.8.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.10. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no contrato.

12.11. Forma de pagamento

12.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.12. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente.

13. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, com critério de **menor preço por item**, conforme os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

14.1. A estimativa de preços teve como base:

- Contratações Similares;
- Pesquisa em bases públicas (Comprasnet, Paineis de Preços, BLL, Portal de Compras Públicas);
- Pesquisa com fornecedores.

15. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

15.1. Orçamento estipulado para esta licitação, encontra-se sob sigilo, pois busca-se a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado. Um possível Orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública.

15.2. Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte:

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada”.

15.3. Mesmo que o presente processo seja realizado no sistema fechado/aberto de lances, o orçamento sigiloso se torna também mais eficaz, em especial, quando na participação de apenas um licitante e este não oferta nenhum lance, se baseando no preço referencial.

15.4. O instituto do orçamento sigiloso tem, via de regra, a função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, sendo também uma forma de combater os carteis e os conluíus entre as licitantes.

15.5. Uma grande vantagem é que, quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

15.6. Como já assentado pelo TCU (Acórdão 3011/2012 – Plenário), a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

15.7. Os licitantes devem ofertar preços que condizem com a realidade de mercado: “a responsabilidade da empresa contratante subsiste pelo simples fato de ter auferido valores a maior, mesmo que tenha havido falha por parte dos gestores públicos ao estimar os preços a serem praticados”. (Acórdão TCU 9.296/2017 - Primeira Câmara). “As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento (...), sujeitando-se à responsabilização solidárias pelo dano evidenciado”. (Acórdão TCU nº 1427/2021 – Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

15.8. O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração.

15.9. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa.

15.10. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidades dos produtos, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

15.11. Nessa linha, o orçamento estimado da contratação no pregão não constará do edital, mas está no processo do certame e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

15.12. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de julgamento e negociação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

15.13. Desta forma, o Município de Emilianópolis/SP justifica a necessidade do Orçamento Sigiloso nesta contratação, informa aos Licitantes que o **ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS A FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão	02	Prefeitura
Unidade Orçamentária	02.08	fundo municipal de saúde
Unidade Executora	02.08.00	
Funcional	103010031	saúde
Projeto/Atividade	1003000	Aquisição de Veículos
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos	5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINC
Código de Aplicação	800.0003	EMENDA PARLAMENTAR- UNIDADE MÓVEL DE SA

17. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DA COTA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

17.1. O objeto constitui aquisição de bem unitário e indivisível, não sendo tecnicamente possível a reserva de percentual do quantitativo para contratação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, III, da LC nº 123/2006. Considerando, ainda, que o valor estimado do item é superior ao limite estabelecido no art. 48, I, da referida Lei Complementar, não se aplica a exclusividade prevista para itens de até R\$ 80.000,00, permanecendo assegurados os demais benefícios legais aplicáveis às ME/EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

17.2. Vale enfatizar, que a legislação brasileira, por meio da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece a obrigatoriedade de cota para ME e EPP em licitações públicas, mas não impõe a exclusividade total em todas as modalidades de compras. **A decisão de não exclusividade respeita a legislação, ao mesmo tempo que atende aos interesses de eficiência administrativa e econômica.**

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.2. O contrato terá vigência pelo período necessário ao cumprimento integral das obrigações nele previstas, abrangendo o prazo de entrega e as obrigações de garantia e assistência técnica, extinguindo-se após o cumprimento integral das obrigações contratuais, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.3. A licitante vencedora deverá manter condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato

18.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Emilianópolis -SP, 06 de outubro de 2026.

AMANDA SAYURI FUKUMOTO LIMA

Secretaria de Saúde
Emilianópolis/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026

O Município de Emilianópolis/SP, através do Prefeito Municipal, com sede na Rua Padre Cornélio Knubler, nº 255, na cidade de Emilianópolis, inscrito(a) no CNPJ sob o nº inscrito no CNPJ nº 67.662.544/0001-90, neste ato representado pelo **Sr. ELTON MUNHOZ DE SOUZA**, RG: 000000, CPF:000000, casado, residente e domiciliado na Rua, CEP., Centro, Emilianópolis/SP adiante denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxx, com sede na xxxx, Bairro xxxxxxxx, município de – CEP 000000, CNPJ: 00000000, representada pelo(a) xxxxxx, residente e domiciliado(a) na cidade de xxx, portador do CPF. 000000 e RG. 000000, denominada CONTRATADA, têm justa a contratação do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) Este contrato é vinculado ao Edital nº. 000/2026 e seus anexos, e à proposta da (s) vencedora (s) deste certame, adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato, a qual será feita em até 20 dias úteis após a assinatura.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, cor branca, tipo VAN, sem uso anterior, movido a óleo diesel, destinado ao transporte das equipes da Atenção Primária à Saúde do Município de Emilianópolis/SP, proveniente da Proposta nº 97546226000126008 – Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde – Emenda Parlamentar nº 19970002.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 000/2026, PREGÃO ELETRÔNICO nº. 000/2026** e respectivas a proposta, termo de referência, normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor unitário referente a contratação será o estipulado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Nº ____/2026.

2.2. O valor estimado do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 0,00**,

2.3. O preço permanecerá fixo durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

2.4. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Veículo tipo Van – Diesel, novo, zero quilômetro, de fabricação nacional ou importada, destinado ao transporte de equipe da Secretaria Municipal de Saúde.	UND	1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

2.3. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no item 12 do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. A validade deste contrato é de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. A extinção da vigência contratual não prejudicará as obrigações de garantia, assistência técnica e responsabilidade por vícios e defeitos que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão	02	Prefeitura
Unidade Orçamentária	02.08	fundo municipal de saúde
Unidade Executora	02.08.00	
Funcional	103010031	saúde
Projeto/Atividade	1003000	Aquisição de Veículos
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos	5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS- VINC
Código de Aplicação	800.0003	EMENDA PARLAMENTAR- UNIDADE MÓVEL DE SA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato

7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações do Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

- 8.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.16. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita entrega do objeto;
- 8.17. Atender o prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.18. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento principal do veículo, sem prejuízo da utilização da rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

- 11.1. Constitui infração administrativa, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, praticada pelo licitante ou pelo contratado, conforme o caso:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

11.2. DAS SANÇÕES

11.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente essas quatro espécies de sanção e determina que a multa seja prevista no edital ou contrato, entre 0,5% e 30% do valor do contrato

11.3. DAS MULTAS E DA DOSIMETRIA

11.3.1. A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observando-se os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e será calculada conforme os parâmetros estabelecidos nesta cláusula.

11.3.2. Para fins de cálculo das multas:

a) quando a infração estiver relacionada especificamente a determinada obrigação, será utilizado como base de cálculo o **valor da obrigação inadimplida**;

b) quando a infração atingir a execução global do objeto, impedir a contratação ou configurar inexecução total, será utilizado como base de cálculo o **valor total do contrato**;

c) nenhuma multa, isoladamente ou em conjunto com outras multas aplicadas no mesmo contrato, poderá ultrapassar o limite máximo de **30% (trinta por cento) do valor do contrato**, ressalvado o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

11.4. TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS

Nº	INFRAÇÃO/CONDUTA	MULTA
1	Atraso injustificado na entrega da VAN, após o término do prazo contratual de 90 dias corridos	0,5% ao dia , sobre o valor da obrigação não cumprida, até o 15º dia
2	Atraso injustificado na entrega da VAN do 16º ao 30º dia	1% ao dia , sobre o valor da obrigação não cumprida, em acréscimo à multa do período anterior
3	Atraso superior a 30 dias, quando caracterizada inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento	até 20% sobre o valor da obrigação inadimplida
4	Entrega de veículo em desacordo com as especificações técnicas , quando a irregularidade for sanável e não caracterizar inexecução total	2% sobre o valor do contrato
5	Não substituição de veículo, componente ou equipamento rejeitado, no prazo determinado pela Administração	1% ao dia , sobre o valor da obrigação inadimplida, limitado a 10%
6	Não apresentação, no prazo estabelecido, da documentação necessária à entrega, recebimento, garantia, assistência técnica, manual, certificados ou documentos exigidos no Termo de Referência	0,5% ao dia , sobre o valor do contrato, limitado a 5%
7	Não disponibilização da assistência técnica autorizada exigida durante o período de garantia	2% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de regularização
8	Não realização do atendimento/diagnóstico de defeito em garantia no prazo de 2 dias úteis , sem justificativa aceita pela Administração	1% por ocorrência , sobre o valor do contrato
9	Não realização do reparo de defeito coberto pela garantia no prazo contratual de 10 dias úteis , sem justificativa técnica aceita	1% por dia de atraso , sobre o valor da obrigação afetada, limitado a 10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

10	Utilização, em reparo em garantia, de peça recondicionada ou recuperada sem autorização , quando exigida peça original ou genuína	3% por ocorrência , sobre o valor do contrato
11	Cobrança indevida da Administração por peça, mão de obra, diagnóstico, deslocamento ou outro custo relativo a defeito coberto pela garantia	2% por ocorrência , sem prejuízo do ressarcimento
12	Recusa injustificada em substituir ou corrigir definitivamente veículo com vício ou defeito , após notificação da Administração	5% sobre o valor do contrato
13	Recusa injustificada em assinar o contrato , após convocação regular dentro do prazo de validade da proposta	10% sobre o valor da obrigação não cumprida
14	Inexecução total do objeto , inclusive quando o contratado, sem justificativa aceita, deixar de fornecer a VAN	20% sobre o valor total do contrato
15	Apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude ou prática de ato fraudulento relacionado à contratação	20% a 30% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

11.5. DO ATRASO NA ENTREGA

11.5.1. O atraso injustificado na entrega da VAN sujeitará o contratado à multa moratória calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

11.5.2. Para atraso de até 15 (quinze) dias corridos, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia.

11.5.3. Do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia, em acréscimo à multa prevista no subitem anterior.

11.5.4. Após 30 (trinta) dias de atraso, a Administração avaliará, mediante decisão fundamentada, se a situação caracteriza inexecução parcial ou total, considerando a natureza da obrigação, a possibilidade de aproveitamento do objeto e os prejuízos causados à Administração.

11.6. DA ENTREGA DE VEÍCULO EM DESACORDO

11.6.1. O veículo poderá ser recusado, total ou parcialmente, quando apresentar características, equipamentos, acessórios, dimensões, motorização, capacidade, acabamento, documentação ou quaisquer outras condições divergentes daquelas estabelecidas no Termo de Referência, na proposta ou no contrato.

11.6.2. Constatada irregularidade sanável, o contratado será formalmente notificado para promover a correção ou substituição, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

11.6.3. O prazo concedido para correção não afasta a aplicação da multa quando caracterizado atraso ou inadimplemento imputável ao contratado.

11.6.4. A aceitação provisória ou definitiva do veículo não afasta a responsabilidade do contratado pelos vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados.

11.7. DA RECUSA EM ASSINAR O CONTRATO

11.7.1. O adjudicatário que, regularmente convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou a retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2. A aplicação da penalidade dependerá da análise das circunstâncias do caso concreto, especialmente eventual fato superveniente devidamente comprovado que justifique a conduta.

11.8. DA INEXECUÇÃO TOTAL

11.8.1. Será considerada, conforme o caso concreto, inexecução total da contratação a ausência injustificada de entrega da VAN, a recusa definitiva em cumprir a obrigação, ou o descumprimento que torne inviável o atendimento da finalidade contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

11.8.2. Caracterizada a inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.8.3. Nas hipóteses de fraude, declaração falsa, documentação falsa ou prática de ato ilícito de elevada gravidade, a multa poderá ser fixada entre **20% e 30%**, mediante decisão fundamentada e observados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. DA ADVERTÊNCIA

11.9.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.10.1. Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar, observados os requisitos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.10.2. O impedimento poderá ser aplicado pelo prazo legalmente cabível, mediante decisão fundamentada e observados o contraditório e a ampla defesa.

11.11. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.11.1. Poderá ser aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizadas as condutas de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou à execução contratual, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.12. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

11.12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração do competente processo administrativo, assegurados ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.12.2. Previamente à aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.12.3. A decisão que aplicar penalidade deverá indicar, de forma fundamentada:

- a) a conduta praticada;
- b) o dispositivo legal e contratual infringido;
- c) os elementos de prova considerados;
- d) a gravidade da infração;
- e) os danos eventualmente causados;
- f) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g) a penalidade aplicada e sua respectiva dosimetria.

11.13. DA CUMULAÇÃO E DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.13.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral dos danos causados à Administração**, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.13.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.2.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os pressupostos legais e a proporcionalidade da medida.

11.13.3. A aplicação de multa não afasta a obrigação de cumprir a obrigação contratual, quando ainda possível e útil à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

11.14. DA COBRANÇA DA MULTA

11.14.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia contratual, se existente, ou cobrada pelas vias administrativas ou judiciais cabíveis, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.14.2. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, será facultado ao contratado o recolhimento administrativo da multa no prazo estabelecido na notificação de cobrança.

11.15. DA REINCIDÊNCIA

11.15.1. A reincidência em infração de mesma natureza, devidamente comprovada e ocorrida durante a execução contratual, poderá ser considerada **circunstância agravante** para fins de dosimetria da penalidade, desde que devidamente fundamentada.

11.15.2. A reincidência, por si só, não implicará aplicação automática da penalidade máxima, devendo a Administração analisar as circunstâncias concretas e os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.16. DA REABILITAÇÃO

13.16.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser objeto de reabilitação, observadas as condições estabelecidas no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A extinção do contrato observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

13.1.2 Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 Fiscalizar sua execução;

13.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 Risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O preço permanecerá fixo durante o período contratual, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.2. Para eventual reajustamento, observado o interregno mínimo legal, será adotado o índice IPCA, tendo como data-base a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, sítio oficial da internet e Diário Oficial Eletrônico do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas baixo.

Emilianópolis/SP, ____ de _____ 2026.

ELTON MUNHOZ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS/SP.

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, cor branca, tipo VAN, sem uso anterior, movido a óleo diesel, destinado ao transporte das equipes da Atenção Primária à Saúde do Município de Emilianópolis/SP, proveniente da Proposta nº 97546226000126008 – Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde – Emenda Parlamentar nº 19970002.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/Email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

EMILIANÓPOLIS/SP: XX de xxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ELTON MUNHOZ DE SOUZA**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 306.085.248-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: **ELTON MUNHOZ DE SOUZA**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 306.085.248-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.662.544/0001-90

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 – Centro – Emilianópolis/SP – CEP 19350-001

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ELTON MUNHOZ DE SOUZA**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 306.085.248-08

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ELTON MUNHOZ DE SOUZA**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 306.085.248-08

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.